



**LEI Nº 1.330, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O  
QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Essa lei institui o Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

§ 1º Integram o Plano Plurianual:

- I – Anexo I – Relação Detalhada das Receitas Planejadas;
- II – Anexo II – Relação de Despesas Planejadas;
- III - Anexo III – Resumo de Programas por Macroobjetivos;
- IV – Anexo IV – Comparativo do Planejamento no Plano Plurianual 2022/2025 com a Lei do Orçamento Anual – LOA 2022;
- V – Anexo V – Programas de Governo;
- VI – Anexo VI – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais.

**Art. 2º** As prioridades e metas para o ano de 2022 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão especificadas no Anexo IV a essa lei.

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes dessa lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

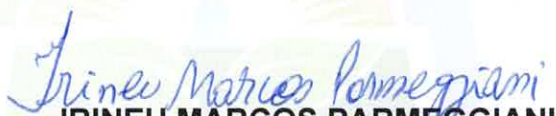
**Art. 4** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no *caput* desse artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual-LOA.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 29 de outubro de 2021.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

**CAMPOS DE JÚLIO**

§ 7º Serão adotadas na elaboração dos orçamentos de referência os custos constantes das Tabelas SINAPI e SICRO locais e, subsidiariamente, as de maior abrangência.

§ 8º O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor.

§ 9º O disposto nesse artigo não obriga o licitante vencedor a adotar custos unitários ofertados pelo licitante vencido.

Art. 42. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 29 de outubro de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N° 43/2021**

**SEGUNDO ESCLARECIMENTO**

**PRIMEIRA RETIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o ESCLARECIMENTO do Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n° 43/2021, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com a finalidade de **registrar preços para aquisições futuras e parceladas de hidrômetros**, para responder:

**a) Questionamento:** solicita a alteração no prazo de entrega dos hidrômetros para 45 (quarenta e cinco) dias.

**Resposta:** Atendido parcialmente. Conforme resposta encaminhada pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE Ambiental em 29/10/2021, o prazo de entrega fica alterado para 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem alterações nas demais obrigações.

A abertura da disputa de preços está confirmada para **04/11/2021**, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail: [licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br).

Campos de Júlio - MT, 29 de outubro de 2021.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria n° 127/2020

**LEI N°. 1.333, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROPÕE A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESTRADA RURAL NÃO PAVIMENTADA E A DENOMINAÇÃO DE NOVA ESPERANÇA II.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a estrada municipal não pavimentada, com extensão de 2,06 quilômetros, situada na linha rural denominada Cabaçu, com denominação de Estrada Nova Esperança II, constante do mapa anexado, como parte integrante dessa lei, com as seguintes coordenadas: A partir do pé da serra localizada na estrada Nova Esperança, seguindo por 2,06 Km: iniciando pelo ponto 13°38'43.28" S-59°18'57.17" O, passando pelo ponto 13°38'32.52" S-59°18'57.28" O e seguindo até o ponto 13°38'33.30" S-59°19'53.37" O.

**Parágrafo único.** Os limites da faixa de domínio da estrada descrita no *caput* será de 10 metros.

**Art. 2º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 29 de outubro de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI N° 1.330, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Essa lei institui o Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

§ 1º Integram o Plano Plurianual:

I – Anexo I – Relação Detalhada das Receitas Planejadas;

II – Anexo II – Relação de Despesas Planejadas;

III - Anexo III – Resumo de Programas por Macroobjetivos;

IV – Anexo IV – Comparativo do Planejamento no Plano Plurianual 2022/2025 com a Lei do Orçamento Anual – LOA 2022;

V – Anexo V – Programas de Governo;

VI – Anexo VI – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais.

**Art. 2º** As prioridades e metas para o ano de 2022 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão especificadas no Anexo IV a essa lei.

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes dessa lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 4** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no *caput* desse artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual-LOA.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 29 de outubro de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**DECRETO N° 3230/21 DE 6 DE SETEMBRO DE 2021.**

DECRETO N° 3230/21

DE 6 DE SETEMBRO DE 2021.